
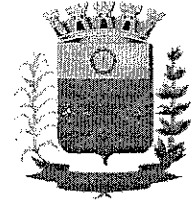




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.840-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



## PUBLICADO

Extrema, 30 / 08 / 17

**Lei nº 3.654**

**De 30 de agosto de 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão tributária e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### **Lei:**


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU à Associação sem fins lucrativos, **Extrema Futebol Clube**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.441.663/0001-59, estabelecida na Rua Cel. Teófilo Cardoso Pinto, 123, Centro, Extrema, MG, neste ato representada pelo Presidente Sr. Miyoshi Jomori, inscrito no CPF nº 121.789.006-82, na forma dos cadastros, anos e valores abaixo descritos:

I – Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento - TLF, referentes aos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, totalizando o valor de R\$ 549,93 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

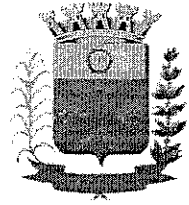
II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sobre todas as unidades existentes cadastradas em débito e em parcelamento nºs 0100010210029002, 0100010210029003, 0100010210029004, 0100010210029006, 0100010210029007, 01000102100029008, referentes aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, no



Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



valor total de R\$ 15.877,31 (quinze mil e oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**

